

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 226

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.266/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema de Ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As atividades educacionais do Município de São Gonçalo do Amarante serão desenvolvidas em forma de Sistema de Ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 207 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. - O Sistema de Ensino Municipal de São Gonçalo do Amarante funcionará em regime de permanente cooperação com os Sistemas Federal e Estadual e atenderá à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 3º. - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios legais, a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público;

V - valorização dos profissionais da educação, garantindo, na forma da Lei, planos de cargos, carreira e remuneração, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com piso salarial para os profissionais do Magistério.

VI - gestão democrática do ensino como dispõe a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extra-escolar;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º - O Sistema de Ensino do Município, observadas as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei Orgânica do Município, compreende, em caráter de obrigatoriedade e de gratuidade:

I - Ensino Fundamental, adequado às condições de vida dos educandos, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso em idade própria;

II - Educação Infantil, com atendimento em creches e pré-escolas, às crianças a partir de 08 meses até cinco anos e 11 meses;

III - Atendimento Educacional Especializado para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE);

IV - Oferta de Educação de Jovens e Adultos no ensino noturno adaptada às expectativas e peculiaridades do educando trabalhador;

V - Oferta de Educação Escolar Indígena às comunidades indígenas deste município, observando as leis que regem a regulamentação dessa modalidade de ensino;

VI - Programas de erradicação do analfabetismo;

Art. 5º - A integração e a ação do Sistema de Ensino do Município dar-se-ão através dos seguintes órgãos e instituições da Educação:

I - Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação;

II - Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada à Educação deste sistema;

III - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – FUNDEB – que acompanhará e controlará, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão de deliberação, de fiscalização e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos, à quantidade e à qualidade da alimentação escolar;

V - Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VI - Instituições de Educação Infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, quanto as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 6º - Aos órgãos e instituições que integram o Sistema de Ensino Municipal compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação (SME):

a) organizar, administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a ação e a integração educativas no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

b) propor e executar medidas que assegurem o processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento das metodologias de ensino;

c) pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características, qualificações e desempenho do magistério e da população estudantil;

d) estudar e identificar fontes de recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalização;

e) promover a regularização da vida acadêmica dos estudantes do Sistema de Ensino Municipal;

f) conceder autorização para que diretores, vice-diretores e secretários possam assinar a documentação escolar referente aos estudantes do Sistema de Ensino Municipal;

g) promover o intercâmbio entre os órgãos técnicos da SME com as demais Secretarias com o objetivo de incrementar a prática educativa;

h) articular-se com órgãos do governo estadual e federal em matéria de política e legislação educacionais, mantendo permanente regime de cooperação com os respectivos sistemas de ensino;

i) elaborar e coordenar a execução das políticas e diretrizes educacionais para o Sistema de Ensino Municipal;

j) elaborar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação;

k) apoiar e incentivar a pesquisa científica e a produção de documentação do patrimônio cultural, histórico e artístico em integração com outros órgãos municipais;

l) supervisionar e avaliar as instituições privadas de Educação Infantil para assegurar o seu funcionamento regular.

II - Ao Conselho Municipal de Educação:

a) apreciar e aprovar as políticas e diretrizes educacionais para o Sistema de Ensino Municipal;

b) apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação;

c) contribuir para melhorar a qualidade e elevar os índices educacionais, em relação a seu custo;

d) indicar para o Sistema de Ensino Municipal, os componentes curriculares obrigatórios e os de caráter optativo;

e) deliberar sobre as alterações no Currículo Escolar;

f) emitir resoluções orientando a correção de situações consideradas inadequadas ao processo educacional, conforme legislação vigente;

g) acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

h) fixar normas para a inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema de Ensino Municipal;

i) estabelecer normas para avaliação da aprendizagem escolar e estudos de recuperação e de recomposição nas escolas da rede municipal e

conveniada; j) aprovar as diretrizes para a elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica;

k) manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente, o Conselho Estadual de Educação;

l) normatizar o sistema unificado de matrícula;

m) aprovar os regimentos das escolas do Sistema de Ensino Municipal;

n) credenciar e autorizar os estabelecimentos do Sistema de Ensino Municipal;

o) credenciar e autorizar as instituições privadas que oferecem Educação Infantil

III – Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

a) acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

b) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

c) supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente, no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente, no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

e) acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto em lei;

f) observar a correta aplicação do percentual mínimo, estabelecida em lei, dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da Educação.

IV – Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

a) fiscalizar a utilização dos recursos públicos destinados à alimentação escolar;

b) analisar as prestações de contas, checar notas fiscais e outros documentos relativos aos gastos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

c) fiscalizar o cardápio servido aos estudantes e denunciar quaisquer irregularidades;

d) emitir um parecer anual sobre o uso dos recursos destinados à alimentação escolar pelo Sistema de Ensino Municipal;

e) zelar por uma alimentação escolar adequada e saudável;

f) exercer o controle social referente à alimentação escolar.

V – Aos estabelecimentos públicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

a) executar as políticas e diretrizes educacionais do Município;

b) garantir o indispensável padrão de qualidade às atividades específicas do ensino;

c) desenvolver a prática da Educação Física e do esporte, zelando, pelo cumprimento do calendário anual escolar;

d) favorecer a integração dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas na comunidade escolar, observando a legislação vigente;

e) oferecer o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, no âmbito do Ensino Fundamental;

f) ministrar o Ensino Fundamental em Língua Portuguesa;

g) assegurar o acesso e o êxito dos estudantes no Ensino Fundamental;

h) garantir os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, observada a respectiva proposta curricular;

i) instituir e efetivar o Conselho Escolar, nos termos da legislação vigente;

j) observar e estimular o cumprimento dos princípios e normas enunciadas nos artigos 3º e 4º desta Lei;

k) assegurar o atendimento a crianças de 08 meses a 3 anos e 11 meses de idade (Creche) e de 4 a 5 anos e 11 meses (Pré-escola);

l) elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico que assegure o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

m) elaborar e implementar o Regimento Interno Escolar que estabeleça as normas de funcionamento e organização da instituição de ensino;

n) observar os princípios estabelecidos nos artigos 206, da Constituição Federal, e 209, da Lei Orgânica do Município.

VI – Às instituições privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas de Educação Infantil:

a) assegurar o atendimento a crianças de 08 meses a 3 anos e 11 meses de idade, nos termos definidos em Lei;

b) elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico que assegure o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

c) elaborar e implementar o Regimento Interno Escolar que estabeleça as normas de funcionamento e organização da instituição de ensino;

d) orientar a matrícula das crianças na Educação Infantil.

Art. 7º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio de acordo com o Art. 46 da Lei Complementar Nº 69, de 30 de setembro de 2015;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação, de acordo com a Lei n. 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 8º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de Educação, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 9º - As unidades de Educação do Sistema de Ensino Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização das escolas e cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de Educação de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil precisam ser autorizadas por diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - O Sistema de Ensino Municipal fomentará programas e atividades relativas à proteção ao meio ambiente, à saúde, à orientação sexual, às relações sociais de trabalho, à ética, à cidadania e ao associativismo, em seus níveis de ensino, observando a orientação curricular das escolas públicas municipais.

Art. 12º - O Sistema de Ensino Municipal apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, artísticas e esportivas no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, sob as mais diversas formas de participação, mediante programa de cooperação com órgãos municipais ou através de convênios com outras instituições.

Art. 13º - Os regulamentos, regimentos e demais normas de administração interna de cada um dos órgãos deverão assegurar os princípios estabelecidos no Sistema de Ensino Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2024.

203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 991/2024 - GP, de 27 de novembro de 2024.**

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, matrícula nº 5051, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PA NI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 077/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 993/2024 - GP, de 28 de novembro de 2024.**

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 1.681/2024 - SEMARH,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva NATHÁLIA BRITO DA COSTA, cirurgiã dentista, matrícula nº 100080, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 994/2024 - GP, de 28 de novembro de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, PAMELA CLAUDIANE MARCELINO ALVES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA AO IDOSO da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 995/2024 - GP, de 28 de novembro de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear PAMELA CLAUDIANE MARCELINO ALVES DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA 1382/2024/SEMARH, de 28 de Novembro de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, JORGE JAIME ENES DE SOUZA, Agente de Endemias, matrícula funcional nº 7575, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 02/12/2024 a 02/03/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1174/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 03 de Março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1383/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 259/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a VERÔNICA SIMONE DUTRA VERAS, Matrícula 5290, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02.11.2024 à 01.12.2024, devendo retornar as suas funções em 02 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1384/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a HALLINA PEREIRA DE SOUZA PAIVA RODRIGUES, Matrícula 11332, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 11 (onze) dias, de 04.11.2024 à 14.11.2024, devendo retornar as suas funções em 15 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1385/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a ROSANGELA BEZERRA ABATT DA ROCHA, Matrícula 7403, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de 19.10.2024 à 17.11.2024, devendo retornar as suas funções em 18 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1386/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a EULANIA LOUISE ANDRADE DE OLIVEIRA, Matrícula 85693, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 16.10.2024 à 22.10.2024, devendo retornar as suas funções em 23 de Outubro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1387/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

**RESOLVE:** Conceder a ANTÔNIA ANDREZA RIBEIRO ALVES, Matrícula 84689, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 28.10.2024 à 26.12.2024, devendo retornar as suas funções em 27 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1388/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GILVANEIDE SILVA DA ROCHA, Matrícula 9080, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 06.11.2024 à 03.02.2025, devendo retornar as suas funções em 04 de Fevereiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1389/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DAS GRAÇAS MARTINS M. DE FREITAS, Matrícula 5038, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 15.11.2024 à 14.03.2025, devendo retornar as suas funções em 15 de Março de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1390/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ISABELLA LARICE AVELINO DE OLIVEIRA, Matrícula 96652, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 08.11.2024 à 06.01.2025, devendo retornar as suas funções em 07 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1391/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LAIZE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 11196, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 21.10.2024 à 03.11.2024, devendo retornar as suas funções em 04 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1392/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a VIVIANE CRISTINA SILVA TINÓCO, Matrícula 9293, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 05.11.2024 à 08.11.2024, devendo retornar as suas funções em 09 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1393/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a RITA DE CÁSSIA SOUSA DE OLIVEIRA, Matrícula 3624, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 04.11.2024 à 17.11.2024, devendo retornar as suas funções em 18 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1394/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DANIELE SILVA DOS SANTOS, Matrícula 20431, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 05.11.2024 à 08.11.2024, devendo retornar as suas funções em 09 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1395/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a LUCIANA DA SILVA, Matrícula 7163, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 13.11.2024 à 19.11.2024, devendo retornar as suas funções em 20 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1396/2024-SEMA, de 28 de Novembro de 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 264/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA LUZIA DE SOUZA, Matrícula 10240, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 18.10.2024 à 01.11.2024, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 1397/2024/SEMARH, de 28 de Novembro de 2024.**

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (sem ônus) a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com os artigos 70, VI e 76, da Lei Complementar Municipal nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença para Interesse Particular a(o) servidor(a) efetivo(a) do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, GILMARA CATARINE DANTAS COSTA, Arte Educadora, matrícula funcional nº 88307, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02/12/2024 a 02/12/2026, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1413/2024-SEMARH, devendo retornar as suas funções em 03 de Dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 429/2020

Processo Nº 2000006239

Adesão Nº 007/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP: 59.012-200, Natal/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 7ª do Contrato Administrativo aduzido, para ampliar a vigência por mais 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025 a 24 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.190 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024

THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS  
 CONTRATANTE  
 LORENA PACHECO DIAS  
 NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA  
 CONTRATADA

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 221/2022

Processo n.º 7297/2021

Pregão Eletrônico n.º 083/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP: 59.012-200, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.190 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024

THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS  
 SECRETÁRIO MUN. DE COM. SOCIAL E EVENTOS  
 CONTRATANTE  
 LORENA PACHECO DIAS  
 NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA  
 CONTRATADA

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024

PROCESSO/PMSGAR/N n.º 1213/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 001/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN  
 CONTRATADA: Pessoa ou Empresa A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 41.350.610/0001-00, sito à Rua Aeroporto de Jacarepagua, nº 405, EMAUS, Pamamirim/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, referente à execução das obras de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 5 (cinco), MINI ARENAS ESPORTIVAS – EM DIVERSOS BAIRROS, (tipo Mini-Campo Society), NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento, em conformidade com cláusulas de contrato, **cujos valores seguem demonstrado tabela abaixo**

RESUMO DA PRESENTE READEQUAÇÃO			
VALOR INICIAL DO CONTRATO	REFLEXO DA 3ª READEQUAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DA READEQUAÇÃO (%)	VALOR FINAL DA READEQUAÇÃO (R\$)
R\$ 1.967.988,15	R\$ 51.107,12	12,98	R\$ 51.107,12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos artigos 53 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO: O presente Termo Aditivo utilizara a seguinte Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2262 GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 CONTRATANTE  
 A.C. CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS EIRELI  
 ANNE CAROLINE FERREIRA DE ALMEIDA  
 CONTRATADA

## EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

### PORTARIA N.º 008, de 28 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, §2º do Decreto n.º 327, de 22 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. O vencimento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLL e demais taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia e que sejam lançadas ordinariamente de ofício, referentes ao exercício de 2025, obedecerá ao seguinte calendário:

- 14 de fevereiro de 2025, para a cota única;
- 14 de fevereiro de 2025, para a primeira parcela;
- 14 de março de 2025, para a segunda cota;
- 14 de abril de 2025, para a terceira cota.

§1º Será concedido desconto de 5% (cinco) por cento para liquidação total dos tributos relacionados no caput deste artigo quando o recolhimento se der em cota única e antes do vencimento da primeira parcela, na forma do §3º do artigo 1º do Decreto n.º 327/2010.

§2º Ordinariamente o lançamento se dará em cota única, devendo o interessado em efetuar o pagamento de forma parcelada solicitá-lo antes do vencimento da primeira cota.

§3º Vencida a primeira cota sem solicitação de parcelamento, a Taxa considerar-se-á integralmente vencida, não sendo mais possível a concessão de parcelamento, exceto em casos especiais, devidamente autorizados pelo Secretário de Tributação, em Despacho fundamentado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 28 de novembro de 2024.

João Batista Soares de Lima  
 Secretário de Tributação

**EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA**

Portaria Nº 018/2024, de 28 de novembro de 2024.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 401/2024 – PROCESSO/PMSGAR/N.º 8002/2024, empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.447.198/0001-33, referente Concorrência Eletrônica nº 004/2024, que tem como objeto a REFORMA DO MERCADO DE ARTESANATO DONA NENÉ, no município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: RITA DO CARMO DA COSTA BRITO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 04825

Fiscal do Contrato: ÍCARO LUIZ SUAASSUNA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 0098728 - CREA/RN – 211045485-7;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de novembro de 2024.

RITA DO CARMO DA COSTA BRITO  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Matrícula - 04825

**LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 209, de 15 de maio de 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÍFICA SÃO-GONÇALENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA RAIMUNDA FERREIRA ALVES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta:

Artigo 1º É concedido o Título de Cidadã Honorífica São-Gonçalense a Ilustríssima Senhora Raimunda Ferreira Alves (Irmã Raimunda).

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2024.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA  
Presidente

RAIMUNDO MENDES ALVES  
1º Secretário

GETÚLIO HUGO MARINHO MACIEL  
2º Secretário

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br